

COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 53, de 22 de março de 2021

A Coordenadora Geral de Administração no
uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1-PROPÓSITO

Disciplinar a obrigatoriedade do cadastro no **Sistema Eletrônico de Informação – SEI** a ser realizado pelos adjudicatários dos processos de contratação desta Fundação, nos termos da presente Portaria

2 – DA OBRIGATORIEDADE DO CADASTRO NO SEI PELOS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO

Todos os adjudicatários das contratações realizadas pela Fundação deverão obrigatoriamente realizar o seu cadastro no SEI dentro do prazo de **03 (três)** dias contados da homologação do certame ou da ratificação da contratação direta.

Dessa forma, esta COGEAD recomenda que as competentes Unidades desta Fundação passem a adotar em seus Editais cláusula específica com a seguinte redação[1]:

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE (PROCESSOS ELETRÔNICOS)

17. 1 Homologado o resultado final da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **03 (três) dias**, contados daquela data, para realização do cadastro de seu representante legal e de suas testemunhas no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, acessando o Link a seguir para cadastro de usuário externo[2]: https://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0.

O SEI é o sistema de informação onde tramita o processo digital da presente contratação e o cadastro do adjudicatário é obrigatório no prazo acima para fins de registro e assinatura eletrônica dos instrumentos contratuais, sob pena de decair do direito à contratação nos termos do art. 65 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 do mesmo diploma e demais cominadas em Lei e neste Edital.

17. 2 Em sendo realizada a contratação, o adjudicatário será devidamente notificado da disponibilização no SEI do Termo de Contrato respectivo e deverá assiná-lo eletronicamente, **necessariamente**, no mesmo dia de sua disponibilização, sob pena de decair do direito à contratação nos termos do subitem acima, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e neste Edital.

3- DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam revogadas por força desta Portaria quaisquer disposições internas eventualmente contrárias.

4 - PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação

[1] Adequando-a ao modelo padrão da Procuradoria Federal cf. art. 35 da IN MPDG – SEGES 05/2017.

Quaisquer dúvidas com relação ao cadastramento devem ser direcionadas à Seção de Protocolo – SEPROT no endereço eletrônico: protocolo.cogead@fiocruz.br



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA SILVA, Coordenador(a) Geral de Administração**, em 22/03/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0638756** e o código CRC **44FDB112**.